



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Rua Tibério Fausto, 426, Centro -
Pindaí - BA



Telefone

77 3667-2245



Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às
17:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 747/2026.**

IMPUGNANTE: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2026 –
PRAZO DE ENTREGA E AGRUPAMENTO DE ITENS NO LOTE 03.

RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Administração a impugnação apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20, com sede em Caxias do Sul/RS, em face do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 048/2026, promovido pelo Município de Pindaí/BA.

O certame tem por objeto o registro de preços para aquisição de mesas e cadeiras destinadas ao atendimento das escolas da rede municipal de ensino, sob o critério de julgamento de menor preço global por lote, com valor global estimado de R\$ 1.183.071,05.

Em síntese, a impugnante questiona o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis previsto no edital, alegando que seria insuficiente para a fabricação, montagem e transporte dos mobiliários, especialmente em razão da distância entre sua sede, no Rio Grande do Sul, e o Município de Pindaí/BA. Requer a ampliação do prazo para, no mínimo, 30 (trinta) dias.

A empresa também questiona a composição do Lote 03, denominado “Estantes/Cadeiras/Bancada”, que reúne bancadas para laboratório de informática, cadeiras fixas do tipo secretária, estantes de aço e armários de aço para professores. Sustenta que os produtos pertencem a diferentes cadeias produtivas e requer o desmembramento do lote, com grupo autônomo para assentos corporativos, além da republicação do edital e reabertura do prazo para propostas.

É o relatório. Passemos à fundamentação.

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada em 16 de outubro de 2026, antes da sessão pública designada para 26 de outubro de 2026, observando o prazo



LICITAÇÕES - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

previsto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a impugnação deve ser conhecida.

No mérito, a Administração deve conciliar a competitividade do certame com o planejamento da contratação, a eficiência e o atendimento do interesse público, nos termos dos artigos 5º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao prazo de entrega, o edital prevê 15 (quinze) dias úteis, e não dias corridos. A contratação por Sistema de Registro de Preços permite que os fornecimentos sejam realizados conforme as necessidades da Administração, mediante requisições específicas, não significando, necessariamente, que todo o quantitativo estimado será solicitado e entregue de uma só vez.

A alegação de que a distância geográfica e o modelo de produção da impugnante inviabilizam o prazo não demonstra, por si só, restrição indevida à competitividade ou impossibilidade generalizada de atendimento pelos fornecedores do setor. O edital não estabelece preferência territorial, aplicando a mesma exigência a todos os participantes. Além disso, fornecedores podem dispor de estoque, estruturas de distribuição ou relações comerciais que permitam cumprir o prazo previsto.

Embora a Administração não possa fixar prazos arbitrários ou materialmente inexequíveis, não foram apresentados elementos suficientes para demonstrar que o prazo de 15 (quinze) dias úteis seja incompatível com a natureza do objeto e com as condições ordinárias do mercado. Dessa forma, não se identifica fundamento suficiente para ampliar o prazo para 30 (trinta) dias.

Quanto ao agrupamento do Lote 03, o artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 prevê o parcelamento quando técnica e economicamente viável, admitindo-se a contratação conjunta quando justificada por fatores como economia de escala, redução dos custos de gestão e maior vantagem para a Administração.

No caso, o Estudo Técnico Preliminar referido no processo apresenta justificativas relacionadas à celeridade, economia, fiscalização, controle dos gastos e eficiência logística. Os itens do lote destinam-se à estruturação e organização dos ambientes escolares e administrativos. A diversidade dos processos de fabricação, isoladamente, não torna ilegal o agrupamento, nem obriga a Administração a organizar os lotes conforme a especialização produtiva de cada potencial fornecedor.

A contratação destina-se ao fornecimento dos bens especificados, não necessariamente à aquisição direta de produtos fabricados integralmente pela própria licitante. Assim, a alegação de que a impugnante é especializada em cadeiras, bem como a relevância econômica desse item, não comprova, por si só, que o desmembramento proporcionaria maior vantagem à Administração ou que o agrupamento restringiria indevidamente a competição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

Desse modo, diante dos elementos apresentados, não há fundamento suficiente para determinar o desmembramento do Lote 03. Também não se verifica, em razão dos pedidos formulados, necessidade de republicação do edital ou reabertura dos prazos.

DA CONCLUSÃO:

Diante das razões expostas, e parecer da Assessoria Jurídica opina pelo **CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e, no **MÉRITO, PELO SEU INDEFERIMENTO**, mantendo-se o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis e a composição do Lote 03, uma vez que não foram demonstrados elementos suficientes para comprovar a ilegalidade das condições editalícias questionadas.

O certame deverá prosseguir nos termos do edital e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

Pindaí – Bahia, 21 de outubro de 2026.

PAULA PAES MARTINS SOUZA**Pregoeira/Agente de Contratação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº **002** AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **034/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **030/2025**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº **007/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ- BA**. CONTRATADA: **ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA FERNANDES CAIRES LTDA**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O **ACRÉSCIMO DE 13,07% (TREZE VÍRGULA ZERO SETE POR CENTO)** SOBRE O VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CORRESPONDENTE AO MONTANTE DE R\$ 217.954,09 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 1.667.999,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) PARA R\$ 1.885.953,09 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), ACRÉSCIMO ESTE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E JUSTIFICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: **R\$ 217.954,09 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **04.004.00** PROJETO/ATIVIDADE: **1091 – 1093 – 2305 – 2306 – 2307**. ELEMENTO DE DESPESA: **44.90.51.00**. DATA DA ASSINATURA: **08/10/2026**.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL N.º 129/02 DE 09/07/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PE Nº 001/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 932/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ- BA**. CONTRATADA: **BORGES E LACERDA LTDA**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SUPRESSÃO E O ACRÉSCIMO DOS VALORES REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, EM DECORRÊNCIA DA OSCILAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VISANDO À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ORIGINALMENTE PACTUADO NA CLÁUSULA SEGUNDA DA REFERIDA ATA, CUJA VIGÊNCIA COMPREENDE O PERÍODO DE 03/02/2026 A 03/02/2027, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 124, INCISO I, 125, 107 E 111 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. O AJUSTE REFERE-SE AO OBJETO CONSISTENTE NO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS DOS TIPOS GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32/ANTIPOLUENTE), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ATENDEM ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PINDAÍ/BA, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, PARTE INTEGRANTE DA ATA, BEM COMO DAS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS FORAM REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.002.00 - 03.003.00 - 04.004.00 - 05.005.00 - 06.006.00 - 07.007.00 - 08.008.00 - 09.010.00 - 11.012.00** - PROJETO/ATIVIDADE: **2015 - 2017 - 2098 - 2095 - 2097 - 2070 - 2071 - 2302 - 2068 - 2066 - 2086 - 2293 - 2164 - 2110 - 2123 - 4117** - ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00 - 33.90.39.00**. DATA DA ASSINATURA: **22/10/2026**.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI - Ed 2047.pdf

Ano/Edição: ANO XI - Nº 2047

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 22/10/2026 15:03:06 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

B687-FC3B-92BC-7CEF-A973

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

b440cc5e3dac848f4ab89b9a77d0ed9068478dbc4a0cbcb272f99aa8c9767388

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

